

Diário da Justiça

Nº 6166 ANO XLIX

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 84 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	
CÂMARAS CRIMINAIS	
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	01
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	02
PROCESSO CRIME	04
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	05

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	
CRIME	05
JUIZADOS ESPECIAIS	07

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	12
CRIME	18
JUIZADOS ESPECIAIS	19

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	21
JUSTIÇA ELEITORAL	21
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	24
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	35

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	55
INTERIOR	57
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 802-D.M.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93.618/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Desembargador VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2002, a serem usufruídos a partir de 05 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 12 de julho de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 803-D.M.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 83.531/2002, resolve "ad referendum" do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná

I - DESIGNAR

os Doutores Juizes de Direito abaixo relacionados, para integrarem a seguinte Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Curitiba, estabelecida pela Resolução nº 09/2000 - T.J.:

1ª Região - 2ª Turma Cível

Presidente: Dr. HAROLDO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA
Membros : Dr. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA
Dr. ROGÉRIO RIBAS
Suplente : Dr. EVERTON LUIZ PENTER CORREA

II - REVOGAR

em consequência, o item "I" da Portaria nº 399-D.M., de 23/04/2002, referente a designação dos Doutores Maria Aparecida Blanco de Lima, Haroldo Sagboni Montanha Teixeira, Ana Lúcia Lourenço e Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.

Curitiba, 12 de julho de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 02 de julho de 2002

D.J.

Ofício Circular nº 153/02

Protocolo nº 87068/02

Assunto: Solicitação de certidão de óbito.

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - SP, consubstanciado pelo Ofício nº 2609/02, protocolizado nesta Corregedoria em 28/06/02, solicito a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto à existência de certidão de óbito de **Luiza Barbosa**, filha de Fraelina Ferraz Barbosa e José Barbosa Filho, nascida aos 21/07/02, sendo remetida, em caso positivo, diretamente ao Juízo supracitado, à Rua Afonso Pena, 5-40 - Edifício do Fórum, CEP: 17060-250.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Corregedor-Geral da Justiça

D.J.

Ofício Circular nº 155/02

Protocolo nº 87302/02

Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Diretor-Fiscal da Agência Nacional de Saúde Suplementar, consubstanciado pelo Ofício nº 17/02/DF/VIDA & SAÚDE, protocolizado nesta Corregedoria em 28/06/02, de que nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RO nº 35, de 22 de maio de 2002, da supracitada agência, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2002, Seção 1, foi instaurado o regime de Direção Fiscal na VIDA & SAÚDE ODONTOLÓGICA S/C LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.074.554/0001-69, sendo decretada a indisponibilidade dos bens das seguintes pessoas:

- Eliana do Socorro da Silva Pinheiro, brasileira, casada, comerciante, RG nº 1.479.339SEGUP/PA, CPF/MF nº 26099900225, residente e domiciliada à Rodovia Augusto Montenegro, Residencial Montenegro III, Bloco II, aptº 109, Nova Marambaia - Belém/PA;
- Rosemary da Silva Cardoso, brasileira, casada, comerciante, RG nº 2.946.472 SEGUP/PA, CPF/MF nº 45546150200, residente e domiciliada à Rodovia Augusto Montenegro, Residencial Augusto Montenegro III, Bloco H, aptº 109, Nova Marambaia - Belém/PA.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 03 de julho de 2002

D.J.

Ofício Circular nº 156/02

Protocolo nº 49290/99

Assunto: Retificação do Ofício Circular nº 127/99, para suprimir de seu texto a expressão "taxa judiciária".

Senhor Juiz

Solicito a Vossa Excelência que informe aos Senhores Notários e Registradores dessa Comarca que a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR está isenta do percentual a ser recolhido para o Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, estabelecido pela Lei nº 12.216 de 15 de julho de 1998, em seu artigo 3º, inciso VII, da seguinte forma: **0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do título do imóvel ou da obrigação nos atos praticados pelos cartórios de protestos de títulos, registros de imóveis, títulos e documentos e tabelanatos**, com base na interpretação do artigo 2º da Lei nº 6.888/77.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 326/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93.656/2002, resolve

AUTORIZAR

o afastamento dos Juizes Munir Karam e Rosana Amara Girardi Fachin, para participarem da "Jornada de Direito Civil", a ser realizada em Brasília no período de 11 a 13 de setembro de 2002, pelo Centro de Estudos Judiciários dirigido pelo Ministro Milton Luiz Pereira.

Curitiba, 12 de julho de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

COMUNICADO

Em cumprimento ao Decreto nº 5691, de 16 de maio de 2002, a partir de 16 de julho de 2002, a Imprensa Oficial do Paraná não receberá matérias para publicação em papel. Somente serão aceitas matérias enviadas por meio eletrônico (Notes, Internet, Disquetes, Cd's e Zip's).

Para esclarecimentos de eventuais dúvidas, ligue (41) 313-3248 (Ewerton Sava), (41) 313-3212 (Fabio Marinho).

Imprensa Oficial do Estado do Paraná

site : www.dioe.pr.gov.br - e-mail: dioe@pr.gov.br

COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2002, PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE MOTORISTA A-8, DO QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ. De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz AIRVALDO NATAL STELA ALVES, Presidente da Comissão de Concursos, nos termos do contido no Edital nº 02/2002, **TORNO PÚBLICO** o "gabarito", referente à prova preâmbular realizada no dia 14/07/2002.

I - GABARITO

01 - B	26 - B
02 - C	27 - C
03 - A	28 - C
04 - B	29 - B
05 - A	30 - B
06 - D	31 - C
07 - D	32 - B
08 - B	33 - C
09 - B	34 - B
10 - C	35 - A
11 - B	36 - D
12 - D	37 - B
13 - C	38 - C
14 - C	39 - D
15 - A	40 - C
16 - C	41 - B
17 - D	42 - C
18 - D	43 - D
19 - C	44 - D
20 - C	45 - B
21 - A	46 - A
22 - D	47 - C
23 - B	48 - D
24 - B	49 - B
25 - A	50 - C

II - A partir da publicação deste edital, o candidato que discordar do gabarito apresentado, poderá pedir revisão no prazo de dois (2) dias, mencionando qual(is) questão(s) impugnada(s), apresentando para tanto a devida fundamentação.
 III - O candidato deverá dar entrada no pedido perante a Comissão de Concursos localizado no Tribunal de Alçada do Paraná - localizado na Av. Cândido de Abreu nº 830.
 IV - Não será conhecido o pedido de revisão protocolado fora do prazo, bem daquele que não estiver devidamente fundamentado.
 V - Após o julgamento dos pedidos de revisão, se houver, será publicado o gabarito "oficial", a partir do qual será procedida a correção da prova preâmbular.
 VI - Não será recebido pedido de revisão baseado no preenchimento do "cartão resposta".

Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, Secretaria de Concursos.
Curitiba, 15 de julho de 2002.

JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
Presidente da Comissão

SCHEILLA DE LARA MARÇAL
Secretária

COMARCA DA CAPITAL

CRIME

2ª VARA CRIMINAL

SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADO Nº 014/2002 - DC

CADASTRO: 88.842
 SENTENCIADO(A): ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA
 FILIAÇÃO: JOSE GONÇALVES DE SOUZA E DE JOSEFINA CARA DE SOUZA.
 ADVOGADO: CRISTIANE BERGAMIN MORRO
 OBJETO: APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUSTIFICATIVA SOBRE A FALTA GRAVE COMETIDA PELO APENADO, CONSISTENTE EM COMETIMENTO DE NOVO DELITO CRIMINAL, QUE MOTIVOU OS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 58/2002 DO JUIZ DE ROLÂNDIA-PR., SOB PENA DE REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL.

RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADO Nº 15/2002 - DC

CADASTRO: 60.768
 SENTENCIADO: REINALDO DE OLIVEIRA SALLES
 FILIAÇÃO: ANTONIO DE OLIVEIRA SALLES E VICENTINA PADUA SALLES.
 ADVOGADA: HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO
 OBJETO: PARA COLOCAR SUA RUBRICA NA PETIÇÃO INICIAL DO PEDIDO DE PRESCRIÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A FALTA GRAVE PRATICADA PELO SENTENCIADO, CONSISTENTE NA EVASÃO DA CPA EM 05/12/01.

RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADO Nº 16/2002 - DC

CADASTRO: 115.568
 SENTENCIADO: CARLOS GUSTAVO DE ARAUJO
 FILIAÇÃO: SUELI APARECIDA DE ARAUJO
 ADVOGADA: MARIA ETERNA VIDAL RANGEL
 OBJETO: APRESENTAR JUSTIFICATIVA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A FALTA GRAVE PRATICADA PELO SENTENCIADO, CONSISTENTE NA EVASÃO DA CPA EM 05/12/01.

RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADO Nº 17/2002 - DC

CADASTRO: 112.798
 SENTENCIADO: ARI FULGENCIO DE LIMA
 FILIAÇÃO: JOSE FULGENCIO DE LIMA E ESPERANÇA EVANGELISTA LIMA
 ADVOGADO: KLEBER ROYTIMAN FERREIRA
 OBJETO: APRESENTAR COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO SENTENCIADO E SUA ATIVIDADE LABORATIVA LÍCITA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADO Nº 18/2002 - DC

CADASTRO: 97.700
 SENTENCIADO: CLODOALDO BATISTA DE OLIVEIRA
 FILIAÇÃO: Nilso Pinto de Oliveira e Davina Batista de Oliveira
 ADVOGADO: MARIA CRISTINA FERNANDES
 OBJETO: REQUERER O QUE DE DIREITO

RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADO Nº 21/2002 - DC

CADASTRO: 74.312
 SENTENCIADO: MARCELO CLAYTON PEREIRA
 FILIAÇÃO: DALCIO DORIVAL PEREIRA E ADONICE RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO: ISABEL DE FÁTIMA HERBER
 OBJETO: POR DECISÃO DESTE JUIZ DE 13/05/2002, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO SENTENCIADO DA PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO PARA A PRISÃO PROVISÓRIA DE CURITIBA.

RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADO Nº 22/2002 - DC

CADASTRO: 600
 SENTENCIADO: JOEL RODRIGUES
 FILIAÇÃO: Ezídio Rodrigues e Georgina Gonçalves Rodrigues.
 ADVOGADO: DJALMA PIMENTEL MARTINS
 OBJETO: Não foi acolhido o pedido de fls. 90/91 dos autos, tendo em vista que a pena imposta na ação penal 7587/79 da 1ª Vara Criminal desta Capital foi declarada extinta em 06/10/1997.

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº. 19/2002

CADASTRO: 110.785
 SENTENCIADO(A): PAULO ROBERTO DULEBA
 FILIAÇÃO: Leonides João Duleba e Marli Duleba
 BENEFÍCIO: COMUTAÇÃO DE PENA NR 1/2002
 ADVOGADO(A): DR(A): ANNE CAROLINA STIPP AMADOR
 OBJETO: Juntar aos autos, em cinco dias, comprovante da reparação do dano causado em decorrência do dolo praticado ou a efetiva impossibilidade de fazê-lo.

CADASTRO: 111.912
 SENTENCIADO(A): NELSON JOSE DE PAULA
 FILIAÇÃO: Nelson de Paula e Teresinha de Jesus Santos de Paula
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 741/01
 ADVOGADO(A): DR(A): ELCIO JOSE MELHEN
 OBJETO: Juntar aos autos, em cinco dias, proposta de emprego ou declaração do sentenciado de que comprovava ocupação lícita, em 30 dias.

CADASTRO: 108.984
 SENTENCIADO(A): JAILSON RODRIGUES
 FILIAÇÃO: Manoel Rodrigues e Ironi Rodrigues
 BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 399/02
 ADVOGADO(A): DR(A): VICTOR ANDRE C DA SILVA
 OBJETO: Por decisão datada aos 24.06.2002, foi INDEFERIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 107.780
 SENTENCIADO(A): JOSE MARIA MENEZES MONTALVAO
 FILIAÇÃO: Jose Maria Lisboa Montalva e Maria Gervina Menezes Montalva
 BENEFÍCIO: REMIÇÃO DE PENA NR 738/02
 ADVOGADO(A): DR(A): MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA
 OBJETO: Juntar aos autos, em cinco dias, instrumento procuratório, bem como atestado de trabalho de acordo com o artigo 33 a Lei de Execução Penal.

CADASTRO: 32.970
 SENTENCIADO(A): ANTONIO CARLOS PIRES CORDEIRO
 FILIAÇÃO: Antonio Pires Cordeiro e Itália Cordeiro
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 1079/01
 ADVOGADO(A): DR(A): DELIVAR TADEU DE MATTOS
 OBJETO: Juntar aos autos, no prazo de 05 dias, certidão de antecedentes da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais da Comarca de Londrina e, ainda, das Comarcas de Cambé/Pr e São Paulo/SP, devendo ser esclarecida a existência de eventuais processos criminais, tipo penal imputados, fase processual, eventual condenação, pena, regime de cumprimento e trânsito em julgado, bem como se existe mandado de prisão expedido contra o apenado.

CADASTRO: 88.842
 SENTENCIADO(A): ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA
 FILIAÇÃO: Jose Gonçalves de Souza e Josefina Cara de Souza
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 161/02
 ADVOGADO(A): DR(A): CRISTIANE BERGAMIN MORRO
 OBJETO: Em 18.06.2002, foi SUSPENSO o andamento do pedido acima mencionado, até final decisão acerca do incidente de fls. 227, dos autos de Regime Semi-Aberto nr 889/00.

CADASTRO: 114.632
 SENTENCIADO(A): ERNESTO NINO FARIAS
 FILIAÇÃO: Vicente Xavier de Farias e Luiza Nino Farias
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 420/02
 ADVOGADO(A): DR(A): CÉSAR ZERBINI DE ARAUJO
 OBJETO: Este Juízo, determinou para requerer a Remição de Pena em pedido apartado, juntando o atestado de trabalho e os dados gerais atualizados.

CADASTRO: 109.492
 SENTENCIADO(A): RENATO GALLES NETO
 FILIAÇÃO: Jose Carlos Galles e Deise de Fátima Pereira
 BENEFÍCIO: INDULTO NR 111/2001
 ADVOGADO(A): DR(A): ARIBERT JOAO RANNOV
 OBJETO: Juntar aos autos, no prazo de cinco dias, ficha de dados gerais e comportamento carcerário, atualizada, bem como certidão de antecedentes criminais da 8ª Vara Criminal desta Capital.

CADASTRO Nº. 95.328
 SENTENCIADO(A): CELSO HENRIQUE GARCIA
 FILIAÇÃO: Izalde Garcia e Carmelina Henrique Garcia
 BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 936/00
 ADVOGADO(A): MARCELO PACHECO PIROLO
 OBJETO: Juntar aos autos atestado que esclareça a permanência e o comportamento carcerário do sentenciado no período de 22.11.1995 a 23.05.1996.

CADASTRO: 108.810
 SENTENCIADO(A): AIRTON ADONSK JUNIOR
 FILIAÇÃO: Airtón Adonsk e Vila Bustos Adonsk
 BENEFÍCIO: REMIÇÃO DE PENA
 ADVOGADO(A): DR(A): CLAUDIO DALLEONE JUNIOR e ou EDUARDO RIBEIRO CALDAS
 OBJETO: Juntar aos autos, no prazo de 05 dias, instrumento procuratório, bem como atestado de permanência e comportamento carcerário de 22.05.2002 a 27.05.2002.

CADASTRO: 33.816
 SENTENCIADO(A): LAERCIO MARTINS DOS SANTOS
 FILIAÇÃO: Pedro Martins dos Santos e Dirce dos Santos
 BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 1262/01
 ADVOGADO(A): DR(A): LUIZ CARLOS PASQUAL
 OBJETO: Por decisão datada de 18.06.2002, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

plementares: 200200017780 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Ruben Madini. Paciente: Renato Rossi Dainez Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Quinta Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho: 1. Cuidam os autos de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Rubem Madini em favor de Renato Rossi Dainez, figurando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal de Curitiba.

2. Narra o impetrante, em síntese, que o paciente foi preso em flagrante e acusado de tráfico ilícito de entorpecentes, pelo fato de portar uma pedra de crack e uma pequena porção de maconha. Alega que as drogas apreendidas em seu poder destinavam-se a seu próprio uso. Por isso, sustenta que o paciente tem direito à liberdade provisória.

3. Nesta fase, em que se aprecia o pedido de liminar, não há como examinar a procedência da alegação de que o paciente deveria estar respondendo pelo crime previsto no art. 16 da Lei nº 6.368/76, aliás, de menor potencial ofensivo, e não pelo grave delito previsto no art. 12 da mesma lei. Essa questão exige o exame mais acurado dos fatos provados nos autos.

Sendo assim, considerando que a denúncia atribui ao paciente a prática de crime considerado como hediondo, portanto incompatível com a liberdade provisória (Lei nº 8.072/90, art. 2º, II), denego a liminar, pois a manutenção do paciente na prisão não se constitui em constrangimento ilegal.

4. Solicitem-se informações.
 5. Após, dê-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça.
 Curitiba, 11 de julho de 2002.

CLAYTON CAMARGO

Juiz Presidente

Habeas Corpus nº ... - fls. 2

Divisão Criminal
 Quarta Câmara Criminal
 Emitido em: 15/07/2002
 Relação No. 2002.02075 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Celia Pires C. Lourenção	001	0206535-6
Silvia Do Nascimento Cocco	002	0206692-6

Despachos Presidente

001. 0206535-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/91724. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 9800000010 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000393 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9700000248 Ação Penal. Autos Complementares: 20020000172 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Ana Celia Pires Curruca Lourenção. Paciente: Edison Lourenção Réu Preso. Adv.: Ana Celia Pires Curruca Lourenção. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eraclês Messias. Despacho:

1. Cuidam os autos de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pela advogada Ana Celia Pires Curruca Lourenção em favor de Edison Lourenção, figurando como autoridade coatora a MMA. Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pinhais. 2. Narra a impetrante, em síntese, que, em 1997, foi decretada a prisão preventiva do paciente, acusado da prática do crime previsto no art. 157 do Código Penal. Mas apenas no ano passado foi cumprido o mandado de prisão. Diz a impetrante que o paciente não tinha conhecimento da existência do processo criminal, o que afasta a suposição de que pretendia subtrair-se dos efeitos de eventual condenação. Prossegue, sustentando a tese de negativa de autoria, e faz referência ao depoimento das testemunhas. A final, requer seja concedida liberdade provisória ao paciente, que reúne condições para tanto.

3. As fls. 81, destes autos, está a decisão judicial que mantém o aludido decreto de prisão. Ao acolher o parecer ministerial, cuja cópia encontra-se às fls. 79/80, resta claro que foi levada em consideração a gravidade do crime em que se envolveu o paciente, o que demonstra a sua periculosidade. Além disso, a fuga logo após a prática criminosa justifica a prisão cautelar.

E diga-se mais: é sabido que, em sede de liminar, não se examina tese de negativa de autoria, que revela necessário o exame mais aprofundado dos autos. Além disso, o latrocínio é crime hediondo, portanto incompatível com a liberdade provisória (Lei nº 8.072/90, art. 2º, II).

4. Não havendo constrangimento ilegal na manutenção da prisão, indefiro a liminar pleiteada.

5. Solicitem-se informações à MMA. Juiza da Vara Criminal da Comarca de Pinhais, notadamente sobre o andamento do processo. Autorizo a Chefe da Divisão Criminal a assinar o ofício.

6. Após, dê-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 12 de julho de 2002.

CLAYTON CAMARGO

Juiz Presidente

Habeas Corpus nº ... - fls. 2

Despachos Presidente

002. 0206692-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/91873. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000184 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Silvia do Nascimento Cocco. Paciente: Moisés Lopes Batista Réu Preso. Adv.: Silvia do Nascimento Cocco. Paciente: Moisés Lopes Batista Réu Preso. Adv.: Silvia do Nascimento Cocco. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:

1. Cuidam os autos de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pela advogada Silvia do Nascimento Cocco em favor de Moisés Lopes Batista, figurando como autoridade coatora a MMA. Juiza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina.

2. Narra a impetrante, em síntese, que o paciente foi preso em flagrante e acusado, juntamente com outrem, da prática de roubo. Sustenta que a decisão que não concedeu a ele liberdade provisória não deve subsistir, pois, além de inocente, o paciente reúne condições de responder solto às acusações que lhe são feitas. Traz aos autos vários precedentes jurisprudenciais no sentido de que a gravidade do delito, por si só, não justifica a manutenção da prisão em flagrante.

3. Como visto, há insurgência contra decisão que não concedeu liberdade provisória ao paciente, da qual se extrai o seguinte trecho:

"Alega o requerente ter residência fixa, profissão definida. Mesmo se fazendo presentes os demais requisitos, convém lembrar que a conduta a ele imputada é grave, causando grande tranqüilidade social, ocorrendo com a possível soltura do acusado a não garantia da ordem pública, ...

Convém lembrar que a conduta que lhe é imputada, em uma eventual condenação, lhe atribuirá pena restritiva de liberdade com regime diverso do aberto." (fls. 45/46).

4. A manutenção do paciente encarcerado tem em vista a presença de pelo menos um dos requisitos para a prisão preventiva, a garantia da ordem pública. Para tanto, evas-se em conta a gravidade do delito. O fundamento apresentado pela autoridade indicadora como coatora é suficiente para afastar a possibilidade de concessão de liminar, que exige que se faça presente situação de ilegalidade manifesta na prisão do paciente. Indefiro a liminar pleiteada.

5. Dê-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 12 de julho de 2002.

CLAYTON CAMARGO

Juiz Presidente